



Evento	Salão UFRGS 2015: SIC - XXVII SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UFRGS
Ano	2015
Local	Porto Alegre - RS
Título	Telefonia móvel - o descumprimento de contrato e as cláusulas de fidelização
Autor	LUCCA PERACCHI PINHEIRO MACHADO
Orientador	CLAUDIA LIMA MARQUES

Universidade Federal do Rio Grande do Sul
Faculdade de Direito
Lucca Peracchi Pinheiro Machado
Grupo de Pesquisa CNPq – MERCOSUL e Direito do Consumidor
Prof. Dra. Cláudia Lima Marques

Resumo de Pesquisa “Telefonia móvel - o descumprimento de contrato e as cláusulas de fidelização”

Tendo em vista que o serviço de telefonia móvel é o campeão de reclamações em órgãos brasileiros de direito do consumidor, e sabendo que tal serviço não é de excelência no Brasil, busca-se aqui relacionar o art. 30 do CDC com a Res. 477/2007, que regula o serviço de telefonia móvel.

A pesquisa, então, desenvolver-se-á acerca de casos em que há publicidade enganosa (o que pode gerar descumprimento do contrato – art. 30 do CDC) e cláusula abusiva de fidelização (no caso, multa de rescisão – art. 40, Res. 477/2007). A hipótese é simples: o consumidor X necessita de um serviço de telefonia móvel que a empresa Y, em sua publicidade (“sinal em todo o território nacional”), prontifica-se a oferecer. Ao assinar o contrato com a empresa, o consumidor fica ciente de que, de acordo com o art. 40, § 8º da Res. 477/2007, ele terá certos benefícios e, em troca desses benefícios, fica a ele vedada a possibilidade de rescisão contratual durante os 12 primeiros meses sob pena de multa.

Contudo, por ausência de sinal em todo o território nacional (o sinal alcançava somente partes do território) e pela má qualidade do serviço prestado pela empresa telefônica, o consumidor decide rescindir o seu contrato antes do prazo mínimo estabelecido. Ao fazê-lo, a empresa Y executa a cobrança da multa alegando que o consumidor não pode levar a cabo a rescisão, pois ainda não se passaram os 12 meses previstos no contrato.

Dentro disso, o estudo foi desenvolvido para responder às seguintes indagações: pode o consumidor rescindir o contrato antes do prazo mínimo previsto para tal? Caso ele possa, quais os motivos que possibilitam a ele tal ação? No que tange a empresa, pode ela se beneficiar de cláusulas contratuais de fidelização? Caso ela possa valer-se disso, pode ela também impor multas rescisórias de qualquer sorte ao consumidor? Em quais casos a cláusula de fidelidade pode ser taxada de abusiva? Se o serviço não é adequado e eficiente, quais são as ações possíveis ao consumidor?

Assim, a presente pesquisa será aprofundada na obrigação contratual gerada pela publicidade, nos direitos que tem o consumidor do serviço de telefonia móvel quando o serviço que lhe é prestado não é adequado, nos abusos que as companhias de telefonia móvel cometem e nos possíveis desdobramentos jurídicos que toda essa situação pode originar.